009
NÚMERO
RÚBRICA

LEI Nº. 4.423 DE 15/06/2009

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA DA PAZ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1°. Fica instituída a "Semana Municipal da Cultura da Paz" no Município de Canoinhas, a ser comemorada anualmente entre os dias 5 e 12 de outubro e, para tal, adotada a Bandeira da Paz, conforme definida pela Lei Estadual nº. 12.865/2004, alterada pela Lei Estadual nº. 13.864/2006.

Art. 2°. No período comemorativo, além de homenagearem-se pessoas autoras de significativos trabalhos em prol da cultura da Paz, realizar-se-ão atividades artísticas, científicas, culturais, esportivas e ecumênicas, devendo os prédios dos órgãos e repartições públicas municipais manter hasteada, na entrada principal, a Bandeira da Paz referida no art. 1°.

Parágrafo Único: Entre outros, são objetivos da "Semana Municipal da Cultura da Paz":

I – Estimular as entidades públicas e privadas, a partir do espaço escolar, a concentrarem o desenvolvimento de atividades inerentes a estabelecer uma nova cultura pela paz, durante a " Semana Municipal da Cultura da Paz", como modelo político pedagógico permanente, sem prejuízo das atividades desenvolvidas ao longo do ano;

II – Incentivar crianças e adolescentes e entidades participantes à materialização de atos praticados em prol da construção da cultura da paz, com o conseqüente credenciamento ao título de "Agente da Paz" a ser outorgado em momento oficial e solene, previamente programado;

III – Impulsionar espaços de formação profissional com vista à sensibilização no que se refere à relevância atual da cultura da paz;

IV – Promover e incentivar ações de diagnóstico das violências em suas mais variadas formas de apresentação;

V – Estimular e fortalecer o protagonismo juvenil e a mobilização social em torno da cultura da paz, da não-violência e dos direitos humanos;

VI – Promover ações com vistas à democratização dos órgãos responsáveis pela defesa da justiça na sociedade, por meio do esclarecimento dos cidadãos acerca dos seus direitos a garantias básicas e dos meios de exercê-los;

VII – Divulgar técnicas de solução de conflito, mediante conciliação ou mediação, para aplicação no próprio ambiente escolar, com vistas à vivência mais pacífica entre seus membros e aprendizado para a vida adulta;

VIII – Buscar junto aos meios de comunicação, a divulgação da "Semana Municipal da Cultura da Paz", procurando alcançar o maior número possível de participantes.

Art. 3°. O Chefe do Poder Executivo poderá, para a execução do disposto nesta Lei, constituir comissão composta por até dez integrantes, assegurada à participação de:

I – um representante da Secretaria Municipal da Educação;

II – um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

III – um representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;

IV – o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – o Presidente do Conselho Tutelar de Canoinhas;

VI – até cinco representantes da sociedade civil, dentre os quais um do Clube de Diretores Lojistas; um da Associação Comercial e Industrial e um de cada clube de serviços com atuação reconhecida no Município;

§ 1°. São integrantes natos da comissão referida no *caput*, desde que aceitem a indicação: um representante do Poder Legislativo Municipal, um representante do Poder Judiciário da Comarca de Canoinhas; um representante do Ministério Público da Comarca de Canoinhas, um Advogado indicado pela subseção da OAB/SC na Comarca de Canoinhas, e o Presidente do Conselho da Comunidade de Canoinhas.

§ 2°. Os integrantes natos mencionados no parágrafo primeiro não entram no cômputo para fins do número de membros referido no *caput*.

§ 3°. Em caso de empate nas deliberações da comissão prevalecerá o voto da Presidência, exercida por um dos membros da comissão, integrante nato ou não, eleito pelos seus pares.

Art. 4°. Os trabalhos desenvolvidos na comissão de que trata o artigo terceiro será considerado serviço público relevante, não remunerado, constituindo a participação nos trabalhos como justificativa para falta ao trabalho regular ou escolar.

Art. 5°. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal firmar convênios e parcerias com o Poder Legislativo Municipal, o Poder Judiciário e o Ministério Público, outras instituições públicas e privadas, com o fim de viabilizar as

comemorações da Semana Municipal da Cultura da Paz e realizar os eventos e atividades de acordo com o estabelecido no artigo segundo desta Lei.

Parágrafo Único. O Poder Executivo dotará a comissão de que trata o artigo terceiro dos meios materiais e recursos humanos, necessários ao desenvolvimento de seu trabalho, observada a legislação pertinente quanto aos gastos públicos.

Art. 6°. Visando a operacionalização desta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal expedir através de Decreto sua regulamentação.

Art. 7°. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas ou suplementares se necessário.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 15 de junho de 2009.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 15/06/2009.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração e Finanças